



TERMO REFERENCIA

() LICITAÇÃO () DISPENSA DE LICITAÇÃO (X) INEXIBILIDADE

1 – NÚMERO: 50/2023

1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1.1 – SOLICITANTE: RINALDO MIRANDA CONSTANCI

2 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- ☐ Capacitação
- ☐ Equipamento de Apoio
- ☐ Equipamento de TI
- ☐ Consultoria/Assessoria
- ☐ Despesa de Custeio
- ☒ Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
- ☒ Material de Consumo

3 – ANEXOS:

NOME DO	APLICÁVEL	
I – Especificação Técnica	☒ Sim	☐ Não
II – Aspectos Gerais	☒ Sim	☐ Não

4 – Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objetivo solicitar a contratação de empresa especializada para serviços mecânicos e aquisição de peças para a revisão de veículos da marca VOLKSWAGEN, conforme as especificações técnicas, quantidades e tipos de veículos, anexadas.

5 – Justificativa (s) Técnica:

Considerando que as revisões são para manter o veículo em boas condições de uso e manter a garantia do veículo;

Considerando que o veículo é utilizado nas ações de vigilância em saúde;

Considerando que o veículo da frota deve ter constante manutenção preventiva e corretiva para que os mesmos estejam em pleno funcionamento para cumprir com as diversas funções que lhes são conferidos;

Considerando que uma das obrigações da prefeitura municipal é zelar pela plena manutenção de sua frota visto que a degradação dos mesmos por falta de manutenção pode trazer ônus ao erário chegando a ocorrer a necessidade da compra de novos bens;

Considerando que o veículo que não estejam com sua manutenção em dia poderão trazer riscos eminentes durante viagens e trajetos aos motoristas bem como aos passageiros que são transportados por tais veículos;

Considerando que é da competência do poder executivo municipal tal manutenção tanto preventivas como corretivas;

O Município Resolve;

Realizar a contratação de empresa especializada em manutenção e peças para os veículos da marca VOLKSWAGEN de médio porte.

6 – Resultados Esperados:

Aquisição de peças e serviços se faz necessário para manter a frota da Secretaria Municipal de Saúde em boas condições de funcionamento para transporte de





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PMNL
Fls: _____
Ass: _____

profissionais de saúde nas ações de vigilância em saúde.

7- Prazo:

O item acima deverá ser entregue no prazo de estabelecido no contrato.

8 – Condições de Pagamento:

O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo responsável, respeitando as cláusulas do contrato.

09 – Condições de entrega

Deverá ser realizada a prestação de serviços e substituição das peças na empresa contratada, conforme contrato.

10 – Garantia: Garantia de 1 ano.

Anexo I – Especificações Técnica

Proj/Atividade: 2.095- Manutenção e Encargos das Ações de Média e Alta complexidade.

Dotação: 560

Fonte: 3.3.90.30. 0500 - Material de Consumo.

Recurso: 15%

ITEM	COD/TCE	DESCRIÇÃO	QUANT
01	00028818	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO DE VEICULO, TIPO PECAS MECANICA E ELETRICA COM REPOSICAO DE PECAS PARA VEICULO UTILITARIO	R\$ 150.000,00

Anexo II – Especificações Técnica

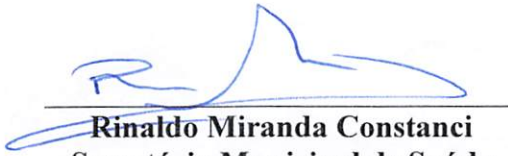
Proj/Atividade: 2.095 - Manutenção e Encargos das Ações de Média de Alta Complexidade.

Dotação: 562

Fonte: 3.3.90.39.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 15%

ITEM	COD/TCE	DESCRIÇÃO	QUANT
01	00028830	SERVICO DE MANUTENCAO DE VICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA, EM VEICULO UTILITARIO	R\$ 150.000,00


Rinaldo Miranda Constanci
Secretário Municipal de Saúde

Recebi em: <u>02/03/22</u>	Assinatura: 	
-------------------------------	--	---

Nova Lacerda- MT, 01 de Março de 2022.

TERMO REFERENCIA

() LICITAÇÃO () COMPRA DIRETA (x) Inexigibilidade

1 – NÚMERO: 022/2023

1.1 – Secretaria de Assistência Social

1.1.1 – SOLICITANTE: Carliane Tafarel Silva

2 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- () Capacitação
() Equipamento de Apoio
() Equipamento de TI
() Consultoria/Assessoria
() Despesa de Custeio
() Aquisição de Bens
(x) Prestação de Serviço
(x) Material de consumo

3 – ANEXOS:

NOME DO ANEXO	APLICÁVEL	
I – Especificação Técnica	() Sim	(x) Não
II – Aspectos Gerais	() Sim	(x) Não

4 – Objeto:

Solicito aquisição de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para o veículo GOL RCB1G06:

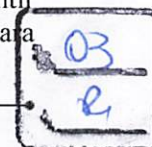
Proj./Ativ: 2.044 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social.				
Item	Quantidade	Cod.TCE/MT	Unidade	Especificação do Produto
01	40.000	0001388	UN	PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE, UNIDADE (cód.:1)
02	30.000	00072657	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS, COM MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULOS LEVES. (EM GARANTIA)

5 – Justificativa(s) Técnica:

Será de extrema necessidade peças e serviços para substituição de peças danificadas para garantir melhor desempenho para o equipamento e seguindo as especificações do manual do fabricante, para evitar problemas maiores que podem trazer grandes transtornos e prejuízos.

6 – Resultados Esperados:

Com a revisão o veículo GOL terá melhor desempenho e mais segurança para realizar as tarefas



diárias.

7- Prazo: Imediato

8 – Condições de Pagamento:

O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo responsável, até o dia 20 do mês subsequente.

Proj./Ativ.; **2.044** – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social;

Código reduzido; 380;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.0500 – MATERIAL DE CONSUMO;

Recurso: FMAS C/C 21.083-8

Proj./Ativ.; **2.044** – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social;

Código reduzido; 381;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Recurso: FMAS C/C 21.083-8

9 – Gestor do Contrato: **Marilene Amancio Damaceno**

Responsável pelo recebimento da nota fiscal.

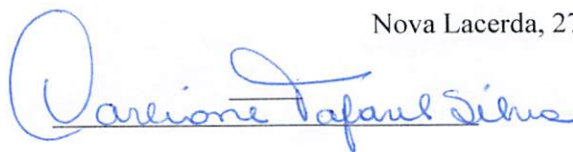
10 – Condições de entrega

Os objetos deste termo de referência deverão entregues na Secretaria de Assistência Social de Nova Lacerda, localizado na Avenida Uirapuru, 700, conforme a necessidade da mesma, sem nenhum ônus à contratante.

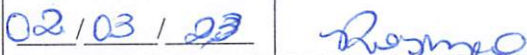
11 – Garantia

Se caso vier a observar qualquer tipo de dano às peças, ou desconformidade com sua especificação, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, nos termos da lei vigente.

Nova Lacerda, 27 de Fevereiro de 2023.



Carliane Tafarel Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebido em:	Assinatura:		
02/03/23	Resumo		

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 165/2023

Data: 08/03/2023

Nr. por Centro de Custo: 11

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 109 - Manut.das Ações de Média e Alta Complexi
Órgão: 6 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 3 - Fundo Municipal de Saúde
Nome do Solicitante: RINALDO MIRANDA CONSTANCI
Local de Entrega: Secretaria de Saúde - Rua 16 de julho, 815
Destinação: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades da Secretaria de saúde

Código da Dotação : 06.03.2.095.3.3.90.30.39.00.00.00 (560/2023)

Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO DE VEICULO, TIPO PECAS MECANICA E ELETRICA COM REPOSICAO DE PECAS PARA VEICULO UTILITARIO (78- 01-0202)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: RINALDO MIRANDA CONSTANCI:

Nova Lacerda, 8 de Março de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec.Mun.Planejamento

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 168/2023

Data: 08/03/2023

Nr. por Centro de Custo: 12

Folha: 1/1

[] Execução de Serviço

[] Execução de Obra

[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 109 - Manut.das Ações de Média e Alta Complexi
Órgão: 6 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 3 - Fundo Municipal de Saúde
Nome do Solicitante: RINALDO MIRANDA CONSTANCI
Local de Entrega: Secretaria de Saúde - Rua 16 de julho, 815
Destinação: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades da Secretaria de saúde

Código da Dotação :
06.03.2.095.3.3.90.39.19.00.00.00 (562/2023)

Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA, EM VEICULO UTILITARIO. (78-01-0167)	0,0000	0,00
Preço Total:				0,00	

Solicitante: RINALDO MIRANDA CONSTANCI:

Nova Lacerda, 8 de Março de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec.Mun.Planejament

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 169/2023

Data: 08/03/2023

Nr. por Centro de Custo: 16

Folha: 1/1

☐ Execução de Serviço

☐ Execução de Obra

☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 116 - Manut. do Fundo Mun. de Assis. Social Código da Dotação :
Órgão: 7 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 07.02.2.044.3.3 90.30.39.00.00.00 (380/2023)
Unidade: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social
Nome do Solicitante: CARLIANE TAFAREL SILVA
Local de Entrega: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - AV:UIRAPURU
Destinação: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO DE VEICULO, TIPO PECAS MECANICA E ELETRICA COM REPOSICAO DE PECAS PARA VEICULO UTILITARIO (78- 01-0202)	0,0000	0,00
Preço Total:					0.00

Solicitante: CARLIANE TAFAREL SILVA:

Nova Lacerda, 8 de Março de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec.Mun.Planejamento

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 170/2023

Data: 08/03/2023

Nr. por Centro de Custo: 17

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 116 - Manut. do Fundo Mun. de Assis. Social
Órgão: 7 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social
Nome do Solicitante: CARLIANE TAFAREL SILVA
Local de Entrega: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - AV:UIRAPURU
Destinação: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistencia Social.

Código da Dotação : 07.02.2.044.3.3.90.39.19.00.00.00 (381/2023)

Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	un	SERVICO DE MANUTENCAO DE VICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA, EM VEICULO UTILITARIO. (78-01-0167)	0,0000	0,00
Preço Total:				0,00	

Solicitante: CARLIANE TAFAREL SILVA:

Nova Lacerda, 8 de Março de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec. Mun. Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/03/2023 a 08/03/2023)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 102/2023 Data: 08/03/2023Fornecedor: 6422 - FMC CENTER CAR LTDA

1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELAT	un		2,000	90.000,0000	180.000,00	Sim ***
2	REVISAO DE VEICULO, TIPO PECAS MECANICA E ELETRICA COM REPOS	un		2,000	95.000,0000	190.000,00	Sim ***

Total do Fornecedor:	370.000,00
Total Itens Vencedores:	370.000,00
Total da Coleta:	370.000,00





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

PEDIDO DE COMPRA

PARA: Gabinete do Prefeito

DE: Secretaria Municipal

Solicitamos de Vossa Excelência a gentileza de providenciar Processo inexigibilidade para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades das Secretaria de saúde e Assistência Social, conforme abaixo discriminado:

☐ **Permanente** ☒ **Consumo** ☒ **Serviços** ☐ **Obras**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades das Secretaria de saúde e Assistência Social.

NOVA LACERDA - MT. 10 de março de 2023.

Uilson José da Silva
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

Memorando nº 05/2023

Nova Lacerda - MT, 10 de março de 2023.

Da: Secretaria Municipal

Para: Exmo Sr.
UILSON JOSE DA SILVA
MD. Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Diante da necessidade de manter em funcionamento dos veículos leves sendo: Volkswagen, para que o Equipamento execute suas atividades usuais, se faz necessário a reposição de peças e acessórios originais e serviços prestado, haja visto que com experiência própria do município, peças paralelas não atende as necessidades dos equipamentos, trazendo prejuízo para a administração, tanto em custas como no desenrolar de suas funções, portanto, solicitamos de V.S.a. que se digne a autorizar a Comissão de Licitação, a realizar Procedimento Administrativo de Licitação para viabilizar a referida aquisição tratando -se de fornecimento através de empresa detentora de exclusividade para fornecimento de peças dos referidos bens.

Vossa Excelência é sabedor da grande necessidade desta contratação conforme constante nos autos do presente processo, em função das necessidades essenciais e específicas das Secretarias deste município.

Certo de poder contar com Vossa atenção, sem mais para o momento, externo-lhe protestos de elevada consideração.

Wilson José da Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023

Objeto	Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades das Secretaria de saúde e Assistência Social.
Favorecido	FMC CENTER CAR LTDA
Prazo de execução	12 meses
Valor global	R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais).
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 05/2023.

Ao Sr. Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT.

Referência: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades das Secretaria de saúde e Assistência Social.

Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

Assunto: Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

JUSTIFICATIVA

A aquisição através de outros detentores de compatibilidade torna-se inviável, com experiência própria o município vem tendo prejuízos com compras de peças paralelas, o desgaste é maior obrigando a compra da mesma peças com um espaço de tempo menor acarretando custas e paralisação dos serviços, para que se possa garantir vida útil do veículo sem que venha acarretar prejuízos ao erário Municipal, é preciso aquisição de peças originais;

O fato de existir nos autos deste processo o pedido de fornecimento de peças é de interesse da Administração Pública.

Esta Comissão entende que, em tratando de empresa exclusiva da marca e levando-se em consideração os fatores abaixo discriminados, o processo de contratação de empresa desta natureza é Inexigível de Licitação, visto caracterizar-se como inviabilidade de competição, em especial que só possam ser fornecida por





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

empresa ou representante exclusivo. Propomos a contratação imediata, neste caso, a Lei nº 8.666/93, preceitua na primeira parte do Caput do Artigo 25, o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Os fatores que discriminamos para reforçar a nossa justificativa são os seguintes:

1. As necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia;
2. A lentidão na contratação acarretará demora no atendimento das atividades primordiais deste Município.

Caso Vossa Excelência esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação, em 10 de março de 2023.


Zaires Ribeiro Zorzan
Presidente da CPL





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

PROCESSO N.º 05/2023 DATA: 10/03/2023		SOLICITAÇÃO DE PEÇAS.		
À Secretaria de Finanças Secretaria interessada: Secretaria Municipal Responsável: Uilson José da Silva				
Solicitamos a V. S ^a . informar os recursos orçamentários para a contratação conforme discriminação a seguir: ☐ locação ☒ material consumo ☐ serviços de engenharia ☐ obras. Sendo: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades das Secretaria de saúde e Assistência Social.				
Item	Quantidade	Descrição/especificação do objeto	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	12 meses	Peças para revisão VOLKSWAGEN	190.000,00	190.000,00
02	12 meses	Serviços para revisão VOLKSWAGEN	180.000,00	180.000,00
Forma de pagamento: a vista			Custo estimado:	370.000,00
Em 10/03/2023				
Informamos a V. S ^a . que há disponibilidade de dotação orçamentária: Em 10/03/2023		Ordenador de Despesas: Sr. Secretário, tomei conhecimento da despesa a ser efetuada e: ☐ autorizo ☐ aguarde ☐ não autorizo ☐ archive-se. Em 10/03/2023		



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

..... Contador Secretário de Finanças	 Ordenador de Despesas Da Secretaria para: 1. ☐ Comissão Permanente de Licitação para providenciar licitação na modalidade de: ☐ Convite; ☐ Tomada de Preços; ☐ Concorrência ☐ Leilão ☐ Inexigibilidade de Licitação ☐ Dispensa de Licitação: art. 25, inciso V da Lei nº 8.666/93 (incisos de III ao XXIV). 2. ☐ para providenciar compra/contratação direta nos termos do Art. 25 inciso I () II () da Lei nº 8.666/93. Em 10 / 03 / 2023 Secretário municipal
---	---

15
R



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades da Secretaria de saúde e Assistência Social.

FAVORECIDA: FMC CENTER CAR LTDA

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

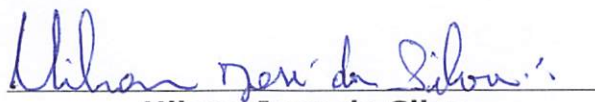
VALOR GLOBAL: R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme termos do Art. 25 da lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Inexigibilidade nº 05/2023, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Lacerda – MT, 10 de março de 2023.


Wilson Jose da Silva
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

COMUNICAÇÃO INTERNA

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: UILSON JOSE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

INIXIGIBILIDADE Nº 05/2023

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades da Secretaria de saúde e Assistência Social.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V.S^a., apreciando os autos, homologue o mesmo e a seguir adjudique o objeto.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Nova Lacerda - MT, 10 de março de 2023.



Zaires Ribeiro Zorzan
Presidente da CPL





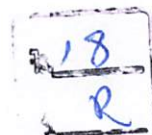
**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

DESPACHO DA AUTORIDADE

Tendo em vista o comunicado do Presidente da Comissão Permanente de Licitações para a Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades da Secretaria de saúde e Assistência Social, através de prova; AUTORIZO Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 considerando os termos da Lei Municipal nº730/2015, decreto Municipal nº 895/2015.

Nova Lacerda- MT, 10 de março de 2023.

Uilson José da Silva
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade N° 05/2023

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades da Secretaria de saúde e Assistência Social.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nova Lacerda - MT, 10 de março de 2023.

Uilson Jose da Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de justificativa de preço na contratação direta, mediante Inexigibilidade de licitação, de serviços mecânicos de revisão e aquisição de peças para revisão dos veículos da marca VOLKSWAGEN, para atender as secretarias do Município de Nova Lacerda., a ser celebrada entre Município e a empresa FMC CENTER CAR LTDA, no valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais)

Visando esclarecer o valor disponibilizado no fornecimento de prestação de serviços mecânicos de revisão e aquisição de peças para revisão dos veículos da marca VOLKSVAGEN, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos informar que o valor do presente foi firmado tendo em vista que o estado de Mato Grosso não encontramos um empresa como referência de preço para aquisição de peças e serviços para veículos leves marca Volkswagen. Por essa razão inclusive, de não termos encontrado mais empresa como o presente na Inexigibilidade de Licitação 05/2023 em todo estado do Mato Grosso, por essa mesma razão que não foi juntado 03(três) orçamento exigidos, por não ter encontrado outras propostas de preço, tendo firmado a presente justificativa de preço conforme o art. 25, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93


Zaires Ribeiro Zorzan
Presidente da CPL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/167.019-7	MTN2134354491	21/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.081.441-00	CRISTINEI RODRIGUES MELO	28/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Certificado Digital

103.605.221-49	FRANCIS MARIS CRUZ	28/12/2021
----------------	--------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2450842 em 28/12/2021 da Empresa F.M.C. CENTER CAR LTDA, CNPJ 70487921000106 e protocolo 211670197 - 27/12/2021. Autenticação: 75D18425D1F44E31AA12F161672DF9227E48B0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/167.019-7 e o código de segurança x7SD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F.M.C. CENTER CAR LTDA, de CNPJ 70.487.921/0001-06 e protocolado sob o número 21/167.019-7 em 27/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2450842, em 28/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira. Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.081.441-00	CRISTINEI RODRIGUES MELO	28/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.081.441-00	CRISTINEI RODRIGUES MELO	28/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
103.605.221-49	FRANCIS MARIS CRUZ	28/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/12/2021



Documento assinado eletronicamente por Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2021, às 10:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/167.019-7.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2450842 em 28/12/2021 da Empresa F.M.C. CENTER CAR LTDA, CNPJ 70487921000106 e protocolo 211670197 - 27/12/2021. Autenticação: 75D18425D1F44E31AA12F161672DF9227E48B0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/167.019-7 e o código de segurança x7SD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, terça-feira, 28 de dezembro de 2021

03
R



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2450842 em 28/12/2021 da Empresa F.M.C. CENTER CAR LTDA, CNPJ 70487921000106 e protocolo 211670197 - 27/12/2021. Autenticação: 75D18425D1F44E31AA12F161672DF9227E48B0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/167.019-7 e o código de segurança x7SD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	F.M.C. CENTER CAR LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120050438-1	70.487.921/0001-06	11/08/1993	02/08/1993

Endereço Completo:

AVENIDA SAO LUIZ 2580 - BAIRRO JUNCO CEP 78200-880 - CACERES/MT

Objeto Social:

COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS (CNAE 4511-1/01) E USADOS (CNAE 4511-1/02), COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES (CNAE 4530-7/03), MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES COM ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA (CNAE 4520-0/01, 4520-0/03, 4520-0/04), ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS (CNAE 7490-1/04), SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL (CNAE 70.20-4/00), SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 8211-3/00), ATIVIDADES DE CORRETAREM DE CONTRATOS DE MERCADORIAS (CNAE 6612-6/04), ATIVIDADES AUXILIARES DE SEGUROS (CNAE 6629-1/00), INTERMEDIACAO NA VENDA DE VEICULOS E REPRESENTACAO COMERCIAL DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES (CNAE 4512-9/01), COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS (CNAE 4541-2/03) E USADAS (CNAE 4541-2/04), LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR (CNAE 7711-0/00), SERVICOS DE GUINCHO E REBOQUE DE VEICULOS (CNAE 5229-0/02), MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA (CNAE 3314-7/11), MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS (CNAE 3314-7/12), MANUTENCAO E REPARO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO (CNAE 3314-7/17) E COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA TRATORES E MAQUINAS PESADAS (CNAE 4789-0/99)

Capital Social: R\$ 15.500.000,00 QUINZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 15.500.000,00 QUINZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
5120141834-9	COMETA CENTER CAR PARTICIPACOES LTDA	xxxxxxx	R\$ 15.345.000,00	SOCIO
816.081.441-00	CRISTINEI RODRIGUES MELO	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
103.605.221-49	FRANCIS MARIS CRUZ	xxxxxxx	R\$ 155.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/12/2021

Número: 2450842

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000119900 e visualize a certidão)



23/023.117-9





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: F.M.C. CENTER CAR LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

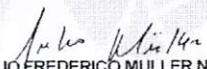
Empresa(s) Antecessora(s)		Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Nome Anterior					
F. M. C. AUTO PECAS LTDA		5120050438-1	20080616615	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
FMC AUTO PECAS LTDA EPP		5120050438-1	000147400	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
FMC AUTO PECAS E SERVICOS LTDA EPP		5120050438-1	000036676	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190018799-1	70.487.921/0003-78	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 6074, BAIRRO CENTRO, 78280-000, MIRASSOL D'OESTE/MT
5190031208-6	70.487.921/0004-59	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, SN, BAIRRO CENTRO, 78280-000, MIRASSOL D'OESTE/MT
5190041921-2	70.487.921/0005-30	AVENIDA TANCREDO NEVES, 1655, BAIRRO CENTRO, 78250-000, PONTES E LACERDA/MT

NADA MAIS#

Cuiabá, 10 de Fevereiro de 2023 09:29


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000119900 e visualize a certidão)



23/023.117-9

Página 2 de 2





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	F.M.C. CENTER CAR LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120050438-1	70.487.921/0001-06	11/08/1993	02/08/1993

Endereço Completo:

AVENIDA SAO LUIZ 2580 - BAIRRO JUNCO CEP 78200-880 - CACERES/MT

Objeto Social:

COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS (CNAE 4511-1/01) E USADOS (CNAE 4511-1/02), COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES (CNAE 4530-7/03), MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES COM ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA (CNAE 4520-0/01, 4520-0/03, 4520-0/04), ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS (CNAE 7490-1/04), SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL (CNAE 70.20-4/00), SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 8211-3/00), ATIVIDADES DE CORRETAREM DE CONTRATOS DE MERCADORIAS (CNAE 6612-6/04), ATIVIDADES AUXILIARES DE SEGUROS (CNAE 6629-1/00), INTERMEDIACAO NA VENDA DE VEICULOS E REPRESENTACAO COMERCIAL DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES (CNAE 4512-9/01), COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS (CNAE 4541-2/03) E USADAS (CNAE 4541-2/04), LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR (CNAE 7711-0/00), SERVICOS DE GUINCHO E REBOQUE DE VEICULOS (CNAE 5229-0/02), MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA (CNAE 3314-7/11), MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS (CNAE 3314-7/12), MANUTENCAO E REPARO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO (CNAE 3314-7/17) E COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA TRATORES E MAQUINAS PESADAS (CNAE 4789-0/99)

Capital Social: R\$ 15.500.000,00 QUINZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 15.500.000,00 QUINZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
5120141834-9	COMETA CENTER CAR PARTICIPACOES LTDA	xxxxxxx	R\$ 15.345.000,00	SOCIO
816.081.441-00	CRISTINEI RODRIGUES MELO	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
103.605.221-49	FRANCIS MARIS CRUZ	xxxxxxx	R\$ 155.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/12/2021

Número: 2450842

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000119900 e visualize a certidão)



23/023.117-9





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: F.M.C. CENTER CAR LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)

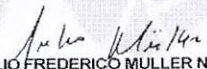
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
F. M. C. AUTO PECAS LTDA	5120050438-1	20080616615	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
FMC AUTO PECAS LTDA EPP	5120050438-1	000147400	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
FMC AUTO PECAS E SERVICOS LTDA EPP	5120050438-1	000036676	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190018799-1	70.487.921/0003-78	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 6074, BAIRRO CENTRO, 78280-000, MIRASSOL D'OESTE/MT
5190031208-6	70.487.921/0004-59	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, SN, BAIRRO CENTRO, 78280-000, MIRASSOL D'OESTE/MT
5190041921-2	70.487.921/0005-30	AVENIDA TANCREDO NEVES, 1655, BAIRRO CENTRO, 78250-000, PONTES E LACERDA/MT

NADA MAIS#

Cuiabá, 10 de Fevereiro de 2023 09:29


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000119900 e visualize a certidão)



23/023.117-9

Página 2 de 2





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200504381

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: F.M.C. CENTER CAR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTN2134354491

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CACERES

Local

28 Dezembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2450842 em 28/12/2021 da Empresa F.M.C. CENTER CAR LTDA, CNPJ 70487921000106 e protocolo 211670197 - 27/12/2021. Autenticação: 75D18425D1F44E31AA12F161672DF9227E48B0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/167.019-7 e o código de segurança x7SD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/167.019-7	MTN2134354491	21/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.081.441-00	CRISTINEI RODRIGUES MELO	28/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2450842 em 28/12/2021 da Empresa F.M.C. CENTER CAR LTDA, CNPJ 70487921000106 e protocolo 211670197 - 27/12/2021. Autenticação: 75D18425D1F44E31AA12F161672DF9227E48B0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/167.019-7 e o código de segurança x7SD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

29
L

F.M.C CENTER CAR LTDA

NIRE/JUCEMAT nº 51.200.504.381 em 11/08/1993 – CNPJ/MF Nº 70.487.921/0001-06

27ª (VIGESIMA SETIMA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FRANCIS MARIS CRUZ, brasileiro, natural de Lucélia – SP, casado com regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 19 de maio de 1956, comerciante, portador do CPF nº 103.605.221-49, e CI-RG nº 8.020.161-1, expedida em 31/01/94 pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 70, bairro Cavallhada, Cep 78200-000, na cidade de Cáceres/MT e

COMETA CENTER CAR PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede, foro e escritório administrativo localizados na Rua Juscelino Kubitscheck nº 193 - sala 2 - Bairro Jardim Cidade Nova no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso CEP 78.200-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51.2.0141834-9 em 03/04/2014 e inscrita no CNPJ/RFB sob nº 20.098.255/0001-46, representada neste ato por seu administrador **Cristinei Rodrigues Melo**, brasileiro, natural de Mirassol D'Oeste-MT, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/08/1978, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1060378-6 SSP/MT e inscrito regularmente no C.P.F sob o nº 816.081.441-00, residente na Rua Cel. Ponce, nº 33, Bairro: Centro, Cáceres-MT, CEP: 78.200-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **F.M.C CENTER CAR LTDA**, com sua sede localizada na Avenida São Luiz nº 2.580, Bairro Junco, Município de Cáceres/MT, CEP 78200-880, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51.200.504.381 em 11/08/1993 e inscrita no CNPJ/RFB nº 70.487.921/0001-06, resolvem de comum e pleno acordo alterar e seu contrato social original, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO DE DADOS DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Cláusula I – Ficam atualizados os seguintes dados dos sócios e administradores:

1. O sócio **FRANCIS MARIS CRUZ**, atualiza seu endereço residencial cujo **CEP** foi modificado ficando assim descrito: Rua São Pedro nº 70 Bairro Cavallhada I, no município de Cáceres/MT, CEP 78.216-155.
2. A sócia **COMETA CENTER CAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, atualiza seu endereço social, cujo CEP foi modificado ficando assim descrito: Rua Juscelino Kubitscheck nº 193 sala 2 no Bairro Junco, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso CEP 78.200-870.
3. O administrador **Cristinei Rodrigues Melo** atualiza seu endereço residencial cujo CEP foi modificado ficando assim descrito: Rua Coronel Ponce, nº 33, Bairro: Centro, Cáceres-MT, CEP: 78.210-178.



AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Clausula II – Os sócios decidem aumentar seu capital social que passa dos atuais **R\$ 3.100.000,00** (três milhões e cem mil reais) divididos em 3.100.000 (três milhões e cem mil) quotas sociais **para R\$ 15.500.000,00** (quinze milhões e quinhentos mil reais) divididos em 15.500.000 (quinze milhões e quinhentas mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando um aumento da ordem de R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais) integralizados neste ato pela capitalização do saldo contábil rubricado como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) por depósitos bancários realizados até a presente data, proporcionalmente entre os sócios, da seguinte forma:

- a. O sócio **FRANCIS MARIS CRUZ**, subscreve e integraliza R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) pela capitalização do saldo contábil rubricado como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).
- b. A sócia **COMETA CENTER CAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, com subscreve e integraliza R\$ 12.276.000,00 (doze milhões duzentos e setenta e seis mil reais) pela capitalização do saldo contábil rubricado como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

QUADRO SOCIETÁRIO APÓS O AUMENTO DO CAPITAL:

Clausula III - Por força da alteração decidida, o novo capital social fica em R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais) divididos em 15.500.000 (quinze milhões e quinhentas mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis e está dividido entre os sócios dessa forma:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
Cometa Center Car Participações Ltda.	15.345.000	99,00	15.345.000,00
Francis Maris Cruz	155.000	1,00	155.000,00
Total	15.500.000	100	15.500.000,00

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Clausula IV - Em decorrência das alterações acima e de outras que pretendem introduzir, para maior facilidade e clareza, resolvem as sócias consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA F.M.C CENTER CAR LTDA

COMETA CENTER CAR PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede, foro e escritório administrativo localizados na Rua Juscelino Kubitscheck nº 193 sala 2 no Bairro Junco no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso CEP 78.200-870, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51.2.0141834-9 em 03/04/2014 e inscrita no CNPJ/RFB sob nº 20.098.255/0001-46,

Página 2 de 5



representada neste ato por seu administrador **Cristinei Rodrigues Melo**, brasileiro, natural de Mirassol D'Oeste-MT, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/08/1978, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1060378-6 SSP/MT e inscrito regularmente no C.P.F sob o n.º 816.081.441-00, residente na Rua Coronel Ponce, n.º 33, Bairro: Centro, Cáceres-MT, CEP: 78.210-178.

FRANCIS MARIS CRUZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Lucélia/SP onde nasceu em 19/05/1956, residente e domiciliado na Rua São Pedro n.º 70 Bairro Cavahada, no município de Cáceres/MT, CEP 78.216-155, portador da cédula de identidade RG n.º 8.020.161-1 expedida pela SSP/SP em 31/01/1994 e inscrito no CPF/MF sob n.º 103.605.221-49.

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social **F.M.C CENTER CAR LTDA**, com sua sede localizada na Avenida São Luiz n.º 2.580, Bairro Junco, na cidade de Cáceres - MT, CEP 78200-880, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE n.º 51.200.504.381 em 11/08/1993 e inscrita no CNPJ/RFB n.º 70.487.921/0001-06, com as filiais: Filial 02 registrada no Nire n.º 5190018799-1 em 21/12/2000 e inscrita no CNPJ n.º 70.487.921/0003-78, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, n.º 6.074, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, CEP: 78.280-000; Filial 03 registrada no Nire n.º 5190031208-6 e inscrita no CNPJ n.º 70.487.921/0004-59, situada na Avenida Tancredo Neves, s/n.º, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, CEP: 78.280-000; Filial 04 registrada no Nire N.º 51900419212 em 12/11/2014 e inscrita no CNPJ n.º 70.487.921/0005-30, situada na Avenida Tancredo Neves n.º 1.655 no bairro Centro no município de Pontes e Lacerda/MT CEP 78.250-000.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objeto social: Comércio a Varejo de Automóveis, Camionetas e utilitários Novos e Usados. Comercio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores, Manutenção e Reparação de Veículos Automotores com Assistência Técnica Especializada, Atividades de intermediação e Agenciamento de Serviços, Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Atividades de Corretagem de Contratos de Mercadorias, Atividades Auxiliares de Seguros, Intermediação na Venda de Veículos e Representação Comercial do Comercio de Veículos Automotores, Comercio a Varejo de Motocicletas e Motonetas Novas e Usadas, Locação de Automóveis sem Condutor, Serviços de Guincho e Reboque de Veículos, Manutenção e Reparação de Maquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária, Manutenção e Reparação de Tratores Agrícolas, Manutenção e Reparo de Maquinas e Equipamentos de Terraplenagem, Pavimentação e Construção e Comercio a Varejo de Peças e Acessórios para Tratores e Maquinas Pesadas.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Página 3 de 5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o n.º 2450842 em 28/12/2021 da Empresa F.M.C. CENTER CAR LTDA, CNPJ 70487921000106 e protocolo 211670197 - 27/12/2021. Autenticação: 75D18425D1F44E31AA12F161672DF9227E48B0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe n.º do protocolo 21/167.019-7 e o código de segurança x7SD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
 66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias
 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CLAUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais) divididos em 15.500.000 (quinze milhões e quinhentas mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis e está dividido entre os sócios dessa forma:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
Cometa Center Car Participações Ltda.	15.345.000	99,00	15.345.000,00
Francis Maris Cruz	155.000	1,00	155.000,00
Total	15.500.000	100	15.500.000,00

CLAUSULA QUARTA – As quotas da presente sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da outra parte, cabendo-lhe em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. (Art. 1056, Art. 1057, CC/2002)

CLAUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas responderão solidariamente pela integralização do capital (Art.1052 CC2002)

CLAUSULA SEXTA – A sociedade através dos sócios qualificados neste ato pode nomear e destituir administrador não sócio a qualquer tempo mediante alteração contratual ou em ato separado.

CLAUSULA SETIMA – A administração social é exercida pelo administrador não sócio nomeado **Cristinei Rodrigues Melo**, brasileiro, natural de Mirassol D'Oeste-MT, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/08/1978, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1060378-6 SSP/MT e inscrito regularmente no C.P.F sob o nº 816.081.441-00, residente na Rua Coronel Ponce, nº 33, Bairro: Centro, Cáceres-MT, CEP: 78.210-178, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de



33
R

qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. (Artigos 997, VI; 1.013, 1015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador, atuando individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados e ser assinado no mínimo em conjunto de dois procuradores nomeados.

CLAUSULA OITAVA – É facultado aos sócios fazerem uma retirada mensal a título de "pró-labore", a ser fixada previamente entre eles, para vigorar em cada exercício financeiro, porém será limitada ao máximo permitido pela legislação do imposto de renda e que será levada a débito de conta de "despesas" da sociedade.

CLAUSULA NONA – Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço da sociedade, que apurado os lucros ou prejuízos, serão divididos ou subscritos em partes proporcionais ao capital de cada sócio, ou que poderá permanecer na sociedade em contas específicas a critério dos sócios até a sua destinação final e de conformidade com a legislação em vigor.

CLAUSULA DECIMA - Em casos de falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios, proceder-se-á de acordo com a legislação em vigor. (Art. 1028 e 1031, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA– A sociedade iniciou suas atividades no dia 11 de agosto de 1.993 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 977, II, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Declara o administrador que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis. (Art. 1011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Fica eleito Foro desta Comarca de Cáceres/MT, para dirimir as dúvidas que porventura decorrer deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, DECLARAM os sócios que esse instrumento será emitido em **VIA ÚNICA**, assinado por todos com Certificado Digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul.

Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2021.

ASSINAM:

- **FRANCIS MARIS CRUZ**
- **COMETA CENTER CAR PARTICIPAÇÕES LTDA.** – Representado p/ Cristinei Rodrigues Melo

Página 5 de 5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2450842 em 28/12/2021 da Empresa F.M.C. CENTER CAR LTDA, CNPJ 70487921000106 e protocolo 211670197 - 27/12/2021. Autenticação: 75D18425D1F44E31AA12F161672DF9227E48B0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/167.019-7 e o código de segurança x7SD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2078856268

NOME

FRANCIS MARIS CRUZ

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF

80201611 SSP SP

CPF

103.605.221-49

DATA NASCIMENTO

19/05/1956

FILIAÇÃO

FRANCISCO CRUZ

IRENE COELHO CRUZ

PERMISSÃO

0000000000

ACC

0000000000

CAT. HAB.

C

Nº REGISTRO

00099394470

VALIDADE

12/05/2026

1ª HABILITAÇÃO

20/05/1975

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

Francis Maris Cruz

LOCAL

CACERES, MT

DATA EMISSÃO

27/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61648547724

MT648774783

MATO GROSSO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

35
R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2326576387



NOME

CRISTINEI RODRIGUES MELO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF

19603786 SJ MT

CPF

816.081.441-00

DATA NASCIMENTO

18/08/1978

FILIAÇÃO

CICERO MATA MELO

SALVENIA MARIA R MELO

PERMISSÃO

AC

CAT. HAB.

AC

Nº REGISTRO

00194050242

VALIDADE

22/04/2032

1ª HABILITAÇÃO

09/06/1997

OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

CUIABA, MT

DATA EMISSÃO

02/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48060169047

MT653096836

MATO GROSSO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

36
R

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 70.487.921/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/08/1993	
NOME EMPRESARIAL F M C CENTER CAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMETA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SAO LUIZ		NÚMERO 2580	COMPLEMENTO *****
CEP 78.200-880	BAIRRO/DISTRITO JUNCO	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@VIACOMETA.COM.BR		TELEFONE (65) 2122-5000/ (65) 2122-1085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2023 às 10:23:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

97
R



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.149.020-6	CNPJ 70.487.921/0001-06	Data Início Atividade - SEFAZ 02/08/1993
NOME EMPRESARIAL F.M.C. CENTER CAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) COMETA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 4541-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos 6612-6/04 - Corretoras de contratos de mercadorias 6629-1/00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV SAO LUIZ	NÚMERO 2580	COMPLEMENTO
CEP 78200-880	BAIRRO JUNCO	MUNICÍPIO CÁCERES
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@VIACOMETA.COM.BR		TELEFONE (65) 2122-2078
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2022
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SIMPLES NACIONAL NÃO	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO	MEI CAMINHONEIRO NÃO	
Emitido no dia 02/03/2023 às 09:29:40 (data e hora de Cuiabá)		





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F M C CENTER CAR LTDA
CNPJ: 70.487.921/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:15 do dia 08/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2023.

Código de controle da certidão: **F6B1.BF0E.2148.B1F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0042809284

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/02/2023** Hora da emissão: **09:34:17**

Nome/denominação do sujeito passivo: **F.M.C. CENTER CAR LTDA**
CNPJ: **70.487.921/0001-06**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.149.020-6 - F.M.C. CENTER CAR LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **08/04/2023.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2K9AKBM2B729T27B**





Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 1889/2023

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **70.487.921/0001-06 (CNPJ)**

Contribuinte: **F M C CENTER CAR LTDA**

Endereço: **AVEN SÃO LUÍZ 1990
CIDADE NOVA**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 08 de fevereiro de 2023.



PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 08/03/2023.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 08/02/2023 as 09:31:36h. - Código de Validação **A5Q1F3.H3C5X4.T7D8J3**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 70.487.921/0001-06
Razão Social: F M C AUTO PECAS E SERV LTDA
Endereço: AV SAO LUIZ 723 / JD SAO LUIZ / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022102490229389005

Informação obtida em 02/03/2023 10:01:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F M C CENTER CAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 70.487.921/0001-06

Certidão nº: 5700605/2023

Expedição: 08/02/2023, às 10:28:33

Validade: 07/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F M C CENTER CAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **70.487.921/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTRATO DE CONCESSÃO

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., empresa comercial com sede em São Bernardo do Campo, à Estrada Marginal da Via Anchieta Km, 23,5, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob nº 59.104.422/0001-50 doravante denominada **(CONCEDENTE)**

e

F.M.C CENTER CAR LTDA., com sede na cidade de Cáceres, na Av. São Luiz, nº 1.990, Cidade Nova, Estado do Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 70.487.921/0001-06, doravante denominada **(CONCESSIONÁRIO)** representada na forma de seus respectivos documentos de constituição, têm entre si contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Contrato

1. A **CONCEDENTE** concede ao **CONCESSIONÁRIO** o direito de revender automóveis e peças de reposição da marca Volkswagen e prestar assistência técnica aos veículos de sua fabricação, com as obrigações daí decorrentes.
2. Todos os negócios resultantes desta concessão serão realizados pelo **CONCESSIONÁRIO** em seu nome, por sua própria conta e sob sua exclusiva responsabilidade, sem direito de representação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA Obrigações da **CONCEDENTE**

1. A **CONCEDENTE** prestará ao **CONCESSIONÁRIO** orientação técnica, administrativa e contábil destinada à organização e adequado funcionamento de sua empresa.
2. Através de seus Departamentos especializados, dará a **CONCEDENTE** assistência ao **CONCESSIONÁRIO** nos trabalhos necessários à instalação da revenda, no que tange à aquisição de terreno, elaboração de plantas e execução de suas obras.
3. O **CONCESSIONÁRIO** será orientado sobre a forma de utilizar com o máximo de eficiência todas as suas instalações.

4. Ao pessoal técnico e administrativo do **CONCESSIONÁRIO** serão ministrados cursos e seminários, visando ao seu treinamento nas tarefas de que são incumbidos.
5. Serão fornecidos também ao **CONCESSIONÁRIO** programas e recursos materiais destinados à formação de aprendizes e ao treinamento, pelo próprio **CONCESSIONÁRIO**, de seu pessoal produtivo ou administrativo.
6. Todos os formulários, catálogos de peças e listas de preços do **CONCESSIONÁRIO** serão fornecidos pela **CONCEDENTE**.
7. O **CONCESSIONÁRIO** poderá adquirir também da **CONCEDENTE** a literatura técnica atualizada necessária ao desempenho de suas atividades, assim como letreiros luminosos para seu estabelecimento.
8. Receberá o **CONCESSIONÁRIO** instruções técnicas em geral, relativas aos produtos da marca Volkswagen e à aquisição de equipamentos, ferramentas especiais e de medição e ferramental de construção própria.
9. Receberá mais o **CONCESSIONÁRIO** orientação sobre a organização e funcionamento de seu comércio de veículos usados.
10. Ao **CONCESSIONÁRIO** serão também fornecidos planos de desenvolvimento de dados estatísticos da revenda, a fim de poder apreciar o grau de sua eficiência no contexto dos demais concessionários.
11. Serão ainda fornecidos ao **CONCESSIONÁRIO** dados sobre pesquisas de mercado, racionalização do trabalho e aperfeiçoamento de métodos e sistemas de trabalho.
12. A **CONCEDENTE** fornecerá ao **CONCESSIONÁRIO** o material necessário à promoção de vendas e orientará e acompanhará suas campanhas promocionais, participando de suas despesas de propaganda.
13. O **CONCESSIONÁRIO** se beneficiará ainda com a promoção de vendas que a **CONCEDENTE** realizar no âmbito nacional.

14. Representantes e auditores da **CONCEDENTE** visitarão periodicamente o **CONCESSIONÁRIO** com o objetivo de verificar o curso de seus negócios e fornecer-lhe orientação para o aprimoramento de suas atividades.
15. A **CONCEDENTE** garantirá seus produtos mediante o reembolso ao **CONCESSIONÁRIO** das despesas de mão-de-obra e peças substituídas em veículos com menos de 10.000 Km rodados e menos de seis meses de uso, em consequência de defeitos de fabricação, montagem e funcionamento.
16. Reembolsará também a **CONCEDENTE** o **CONCESSIONÁRIO** pelas despesas com material e mão-de-obra relativas à substituição de peças com menos de seis meses de uso por defeito de fabricação, montagem e funcionamento.
17. Em circunstâncias especiais, independentemente de quilometragem e prazo, poderá a **CONCEDENTE** efetuar, a seu critério, o reembolso das despesas referidas nos dois itens anteriores.
18. Ao **CONCESSIONÁRIO** é assegurado manter linha de crédito para o funcionamento de suas vendas, através do **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** dentro das possibilidades daquela Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA Obrigações do **CONCESSIONÁRIO**

1. A aquisição de veículos da marca Volkswagen será feita pelo **CONCESSIONÁRIO** de acordo com pedidos mensais, ao preço estipulado pela Fábrica.
2. A aquisição de material de assistência técnica, peças originais de reposição ou peças originais reconcondicionadas, será feita conforme instruções da **CONCEDENTE**.
3. **CONCESSIONÁRIO** promoverá os interesses da **CONCEDENTE** através de propaganda de seus produtos, de acordo com a orientação técnica que lhe for fornecida.
4. O **CONCESSIONÁRIO** acrescentará à sua denominação comercial "**Revendedor Autorizado da marca Volkswagen**", sendo-lhe vedado usar marcas e insígnias da **CONCEDENTE** nos registros de seu estabelecimento.

5. As dependências destinadas a vendas, exposição, oficina e depósito de peças de reposição do **CONCESSIONÁRIO** serão equipadas e conservadas de acordo com as orientações da **CONCEDENTE** e identificadas pela colocação em locais bem visíveis dos caracteres distintivos e marcas da **CONCEDENTE**.
6. As oficinas de conserto do **CONCESSIONÁRIO** serão equipadas com ferramentas especiais adequadas, convenientemente mantidas.
7. O **CONCESSIONÁRIO** seguirá as orientações da **CONCEDENTE** relativas às "Normas de Trabalho", estoque e vendas de veículos novos e usados, organização contábil, estoque e venda de peças de reposição, assistência técnica, propaganda, promoção de vendas e treinamento de pessoal.
8. A assistência técnica prestada pelo **CONCESSIONÁRIO** aos proprietários de veículos da marca Volkswagen atenderá aos padrões normais de rapidez e eficiência, observados os limites estabelecidos pelo Código de Operações de Serviços vigente.
9. O **CONCESSIONÁRIO** manterá atendimento público em todas as suas instalações durante o horário normal de comércio em sua zona e, quando conveniente e possível, cumprirá plantão de atendimento fora do horário comercial e prestará assistência técnica volante nas vias públicas.
10. No estabelecimento do **CONCESSIONÁRIO** haverá tabela de preços de veículos exposta em lugar bem visível, da qual constará também a parcela correspondente ao frete e seguro de transporte.
11. Será sempre respeitada a originalidade essencial dos produtos da marca Volkswagen, sendo defeso modificá-los, alterá-los ou de qualquer forma contribuir para que isso seja feito.
12. O **CONCESSIONÁRIO** zelarà pelas marcas, insígnias, sinais, expressões de propaganda ou privilégios industriais da **CONCEDENTE** e **VOLKSWAGENWERK AKTIENGESellschaft**, usando-os apenas com autorização e sob orientação da **CONCEDENTE**, não usando quaisquer outros que possam causar confusão com eles e notificando a **CONCEDENTE** de qualquer utilização indevida em sua zona.
13. Os balancetes mensais do **CONCESSIONÁRIO**, firmados por seus Diretores e por um contador legalmente habilitado serão conservados em sigilo e servirão à **CONCEDENTE** como material de estudo destinado à orientação do próprio **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA

Zona de Revenda

1. Considera-se Zona de Revenda, no mínimo, o Município do estabelecimento do **CONCESSIONÁRIO**.
2. A extensão da zona de revenda e prestação de assistência técnica será determinada em documento **ANEXO** a este contrato e poderá ser modificada, a critério da **CONCEDENTE**, mediante comunicação prévia.
3. Reserva-se a **CONCEDENTE** a faculdade de fazer outras concessões a terceiros, iguais ou semelhantes à presente, dentro da mesma zona, assegurado aos **CONCESSIONÁRIOS** já estabelecidos direito a se habilitarem à nova concessão.
4. O **CONCESSIONÁRIO** não fará transações com revendedores não autorizados, nem venderá produtos da marca Volkswagen fora de sua zona, para fora do país ou para fins de exportação.

CLAUSULA QUINTA

Fornecimentos Diretos

1. Reserva-se a **CONCEDENTE** o direito de vender diretamente seus produtos
 - ao patrimônio da União, Estado, Município, inclusive autarquias e sociedades de economia mista;
 - às representações diplomáticas;
 - às indústrias congêneres;
 - aos seus empregados ou a empregados de empresas nas quais tenha participação ou interesse;
 - às autoridades públicas;
 - aos frotistas;
 - às instituições de fins filantrópicos e/ou assistenciais;
 - às cooperativas ou reembolsáveis das Forças Armadas;
 - às organizações internacionais e seus membros;
 - aos jornalistas;
 - às pessoas físicas ou jurídicas que, a seu critério, mereçam este tratamento.
2. Nas hipóteses do item anterior, será assegurada ao **CONCESSIONÁRIO** a participação habitual na venda, salvo situações especiais, a juízo da **CONCEDENTE**.

48
R

CLÁUSULA SEXTA
Da exclusividade

1. Não participará o **CONCESSIONÁRIO** de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares ou concorrentes dos produtos Volkswagen.
2. Esta proibição não impede o comércio de veículos usados, recebidos em pagamento de carros da marca Volkswagen.

CLÁUSULA SÉTIMA
Encomenda de Produtos

1. As encomendas do **CONCESSIONÁRIO**, no que se refere a quantidade e época, estarão em conformidade com o plano anual de fornecimentos firmado entre ele e a **CONCEDENTE**.
2. À **CONCEDENTE** caberá a faculdade de confirmar os pedidos e atendê-los levando em conta sua capacidade de produção e a de absorção momentânea da zona de revenda.

CLÁUSULA OITAVA
Garantia

1. O **CONCESSIONÁRIO** prestará assistência técnica gratuita a veículos da marca Volkswagen, nos prazos e condições estipulados na garantia de fábrica, independentemente de terem sido ou não por ele revendidos.
2. Os serviços prestados pelo **CONCESSIONÁRIO** aos clientes da marca Volkswagen serão por ele garantidos, nos mesmos prazos e condições da Fábrica, ficando obrigado a refazê-los quando necessário ou a ressarcir as despesas repetidas em outro **CONCESSIONÁRIO**, quando efetuados fora de sua zona, sob aprovação do representante da **CONCEDENTE**.
3. As despesas da assistência técnica prestada pelo **CONCESSIONÁRIO** a veículos com garantia de fábrica serão reembolsadas pela **CONCEDENTE** de acordo com tabelas específicas.

CLÁUSULA NONA

Preços

1. Todos os preços de veículos, peças de reposição e serviços serão tabelados pela **CONCEDENTE** e alteráveis independentemente de prévia notificação.
2. Os produtos adquiridos pelo **CONCESSIONÁRIO** à **CONCEDENTE** serão pagos à vista, ao preço do dia do faturamento.
3. As revendas ao consumidor serão feitas de acordo com tabela fornecida pela **CONCEDENTE** inclusive no que se refere a frete e seguro de transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Bens em Comodato

1. Para o bom desempenho de suas obrigações poderá o **CONCESSIONÁRIO** receber em comodato, da **CONCEDENTE**, objetos como ferramental e material de promoção de vendas.
2. O **CONCESSIONÁRIO** deverá usar e conservar os objetos que lhe foram confiados na forma determinada pela **CONCEDENTE**, restituindo-os, em perfeito estado, quando exigidos, sob pena de responder pelo aluguel que vier a ser por esta arbitrado, durante a mora, na qual ficará constituído desde logo, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou protesto, até sua entrega ou conserto.
3. O **CONCESSIONÁRIO** depositará na **CONCEDENTE**, em garantia do objeto comodato, valor correspondente a seu preço de compra.
4. É vedado ao **CONCESSIONÁRIO** transferir a terceiros posse e uso dos objetos comodados ou dá-los em qualquer forma de garantia.
5. O **CONCESSIONÁRIO** dará imediato conhecimento à **CONCEDENTE** de qualquer dano verificado nos objetos comodados, com ou sem culpa sua.
6. A **CONCEDENTE** poderá segurar os objetos comodados, correndo à conta do **CONCESSIONÁRIO** as despesas deste seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Disposições Gerais

1. Os equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações do **CONCESSIONÁRIO**, não fornecidos pela **CONCEDENTE**, serão adquiridos por este sob prévio exame e recomendação da **CONCEDENTE**.
2. Os direitos decorrentes deste contrato somente, poderão ser transferidos com prévio assentimento escrito da **CONCEDENTE**.
3. Estas disposições somente serão alteráveis mediante documento escrito firmado pelas partes, não importando em qualquer forma de modificação a eventual tolerância da **CONCEDENTE** a seu parcial inadimplemento.
4. Eventuais prejuízos decorrentes do transporte de produtos da marca Volkswagen, bem como despesas de seguro, correm à conta do **CONCESSIONÁRIO**, devendo, todavia, a **CONCEDENTE** contratar o transporte e o seguro.
5. Não se responsabiliza a **CONCEDENTE** pelas dívidas do **CONCESSIONÁRIO**, ainda que decorrentes deste contrato.
6. O presente contrato, que regulará totalmente as relações com seus signatários, entrará em vigor na data de sua assinatura e cessará a 31 de dezembro do corrente ano. Será, todavia, prorrogável por sucessivos períodos de um ano mediante manifestação escrita das partes.
7. Rescinde-se, entretanto, a qualquer tempo, o contrato, independentemente de notificação, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou nas seguintes hipóteses:
 - a. se for decretada falência ou deferida concordata do **CONCESSIONÁRIO**;
 - b. se o **CONCESSIONÁRIO** entrar em processo de liquidação judicial ou extra-judicial ou se, de qualquer forma, se verificar sua insolvência;
 - c. se houver qualquer modificação nos dados constantes do ANEXO deste contrato, sem prévia aprovação da **CONCEDENTE**.
 - d. Se qualquer de seus Diretores vier a participar da direção de outra empresa concorrente.
8. Rescindido o contrato, será lançado a débito do **CONCESSIONÁRIO**, para compensação com eventuais saldos credores, o valor das revisões gratuitas ainda não realizadas em veículos por ele vendidos.



9. Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Capital de São Paulo para dirimir qualquer demanda direta ou indiretamente resultante deste contrato.

São Bernardo do Campo, 03 de abril de 2012

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

2º OFÍCIO
Varzea Grande-MT

Francis Maris Cruz

Maria Queiroz de Menezes Cruz

2º 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
TITULAR: JULIANO ALVES MACHADO N 24841
CÁCERES

Reconheço por verdadeira a(s) Firma(s) de: MARIA
QUEIROZ DE MENEZES CRUZ Dou Fé.

ACF04730 R\$ 4,50

Selo de Controle Digital

Cáceres-MT, 11 de abril de 2012

Dou fé. Em testemunho () da verdade.

At. por: 93 - Ass. GLEICY DOS REIS, B. CAETANO-2ª Substituta

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 38 Cod. Atq. 22
<http://www.tmat.jus.br/sebs>

Gleicy dos Reis B. Caetano
2ª Substituta
CPF 002.001.111-32

TESTEMUNHAS:

Nome: ALDA GONCALVES RODRIGUES
Endereço: VIA ANCHIETA, km. 23,5-SBC/SP.

Nome: SALETE DE OLIVEIRA DOMINGOS
Endereço: VIA ANCHIETA, km. 23,5-SBC/SP.

(FIRMAS NO V

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo, 26, Centro, Varzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (0XX65) 3382-7003 / 3026-8270 / 3026-6271 E-MAIL: 2ofi.vg@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: FRANCIS MARIS
CRUZ
VARZEA GRANDE/MT, 11 de abril de 2012 Horário: 18:10
Dou fé. Em testemunho da verdade

ALDA DE CARLOS FERRAZ CARBOSO

Poder Judiciário - Estado de Mato Grosso - Alameda União - Rápida, Cod. Cartório 181 - Cod. Atm 27
Selo Digital (ACI) 50180 R\$ 4,50
Contato: 0800 00 00 00

INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

e

F.M.C CENTER CAR LTDA.

resolvem, de comum acordo, retificar e ratificar o Contrato de Concessão avençado em 03 de abril de 2012, na forma das condições seguintes:

PRIMEIRA

O item 6 da Cláusula Décima-Primeira, passa a vigorar com a seguinte redação:

" o presente contrato, que regulará totalmente as relações entre seus signatários, terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 03.04.2012, nos termos do parágrafo único, do Art. 21º., da Lei 6.729, de 28 de novembro de 1979".

HA

53
R

R

R

R

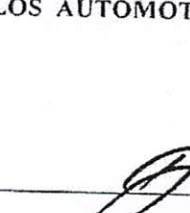
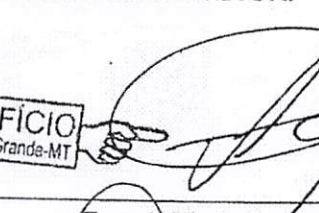
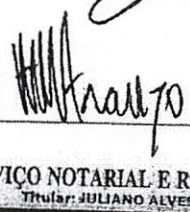
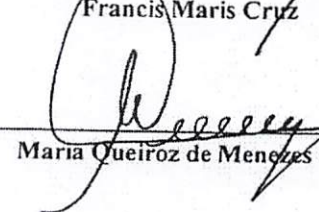
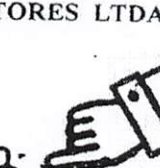
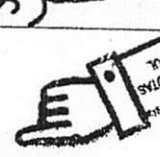
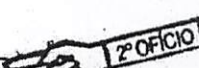
SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento.

São Bernardo do Campo, 03 de abril de 2012

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

F.M. CENTER CAR LTDA.

2º
OFÍCIO
CÁCERES
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Titular: JULIANO ALVES MACHADO N 24930

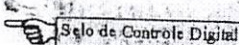
Reconheço por verdadeira a(s) Firma(s) de MARIA
QUEIROZ DE MENEZES CRUZ Dou Fé.

ACF04729 R\$ 4,50

Cáceres-MT, 11 de abril de 2012

Dou fé. Em testemunho() da verdade.

At. por: 93 - Ass. GLEICY DOS REIS B. CAETANO 2ª Substituta
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 38 Cod. At. 22
<http://www.jmt.jus.br/selos>



GLEICY DOS REIS B. CAETANO
2ª Substituta
CPF 002.001.111-32

TESTEMUNHAS:

Nome: ALDA GONÇALVES RODRIGUES
Endereço: VIA ANCHIETA, Km 23,5-S-380/OP

Nome: DALETE DE OLIVEIRA DOMINGOS
Endereço: VIA ANCHIETA, Km 23,5-S-380/OP

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE
Rua No 15a Senhora do Carmo, 26, Centro, Varzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (11)X(65)3682-7003 / 3026-6270 / 3026-6271 E-MAIL: 2of.vg@terra.com.br
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de FRANCIS MARIS
CRUZ
VARZEA GRANDE/MT, 11 de abril de 2012 Horário: 16:58
Dou fé. Em testemunho() da verdade
ALVALDES CAMPOS FERREIRA DOMBOSO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 38 Cod. At. 22
Selo Digital
Selo de Controle Digital
Selo de Controle Digital
Selo de Controle Digital

(FIRMAS NO VERSO)


2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE CÁCERES - MT

54
R

ANEXO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

ENTRE

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

FMC CENTER CAR LTDA.

Firmado em: 03.04.2012

Matriz DN 1363

1 - Relação dos sócios da Concessionária:

Nome

Francis Maris Cruz

Maria Queiroz De Menezes Cruz

CNPJ/CPF

103.605.221-49

208.030.281-72

% Part.Cap.

50,000

50,000

2 - Instalação da Concessionária:

Áreas

a) Terreno (m²)

b) Construção (m²)

c) Showroom novos (m²)

d) Estoque de Peças (m²)

e) Lugares de Trabalho (unidades)

Matriz DN 1363

12.000

3.032

133

277

15

Local autorizado para funcionamento da Matriz
Av. São Luiz, 1990, Cidade Nova - Cáceres - MT

3 - Área de Atuação Comercial

Cáceres - MT

Curvelândia - MT

Gloria D' Oeste - MT

Lambari D' Oeste - MT

Porto Esperidão - MT

Porto Estrela - MT



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Títular: JULIANO ALVES MACHADO N 99144

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: FRANCIS MARIS CRUZ,
MARIA QUEIROZ DE MENEZES CRUZ,

AFL85819 R\$ 4,50-AFL85822 R\$ 4,50-

Selo de Controle Digital

Emol. R\$ 9,00

Cáceres-MT, 07 de fevereiro de 2013

Dou fe. Em testemunho

At. por: 94 - Ass. KARINY AKERLEY HUGHES-Escrevente

Juramentada - <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 38

Kariny Akerley Hughes
Escrevente Juramentada
CPF 014.576.281-90



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

FMC CENTER CAR LTDA.

13.04.2012

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO



DETRAN - MT

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01275454396

PLACA

RCB1G06

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2021

ANO MODELO

2022

NÚMERO DO CRV

223460631848



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

44505054002

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/GOL 1.0L MC4

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

RCB1G06/GO

CHASSI

9BWAG45U3NT069456

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA

OFICIAL

CAPACIDADE

*, *

POTÊNCIA/CILINDRADA

84CV/999

PESO BRUTO TOTAL

1.41

MOTOR

CSE422659

CMT

1.61

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

Não APLICÁVEL

NOME

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CPF / CNPJ

01.614.519/0001-22

LOCAL

NOVA LACERDA MT

DATA

28/06/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRÂNSITO



DENATRAN PRODUÇÃO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH - para CNHs emitidas após 05/2012
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CDT Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

56
R

UF: MT

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01300533789

PLACA

RRL6B28

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2022

ANO MODELO

2023

NÚMERO DO CRV

223452195783



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO C.A.

01810188844

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEV/SPIN 1.8L AT LT7

ESPECIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

RRL6B28/MT

CHASSI

9BGJJ7520PB105423

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTIVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

111CV/1800

PESO BRUTO TOTAL

1.7

MOTOR

MKN004802

CMT

1.7

EIXOS

*

LOTACAO

07P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

CPF / CNPJ

01.614.519/0001-22

LOCAL

NOVA LACERDA MT

DATA

15/06/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATORIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRANSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

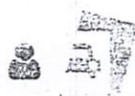
VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

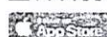
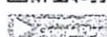
MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRANSITO



DENATRAN - Ministério da Infraestrutura

Disponibilize a Carteira Digital de Transito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



Assinado AF. 37110

21.06.22



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

PORTARIA Nº. 263/2022

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO E DE APOIO AO PREGÃO, E
PREGOEIRO E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

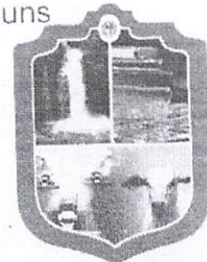
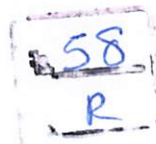
CONSIDERANDO:

I - O artigo 51 da Lei 8666 de 21 de junho de 1.993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

II - A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

III - O Decreto Municipal nº. 757, de 03 de janeiro de 2013, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e ainda fixa critérios de aceitabilidade das requisições de compras e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV - Decreto nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 regulamenta, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns instituída pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

V - Necessidade de unificação de informações e a simplificação das normas de semelhante tratamento; e,

VI - Os princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão formada por:

1 - Presidente - ZAIRES RIBEIRO ZORZAN, servidor efetivo no cargo de Assistente Contábil;

1.1. — Membros:

a) GEISA DOS SANTOS SALES, servidora efetiva no cargo de assistente de compras;

b) JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO, servidor comissionado no cargo de Pregoeiro;

§1º. O quórum para reunião e deliberação da Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão é de três membros, e o de decisão é da maioria dos presentes.

§2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação e de apoio ao Pregão:

I — Nas Funções relativas à licitação:

- a) Recepcionar pedidos relativos a aquisições e contratações;
- b) Instaurar, numerar, encerrar processo licitatório;
- c) Redigir editais, convites, atas;
- d) Publicar, enfim responder por todas as fases da licitação;
- e) Receber documentos, propostas. realizar julgamentos;
- t) Encaminhar recursos;.





Estado de Mato Grosso
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA**

g) Exercer atividades legais e afins;

II - Quanto às funções de apoio ao pregão:

- a) Prestar a necessária assistência ao Pregoeiro;
- b) Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo;
- c) Outras funções legais e afins.

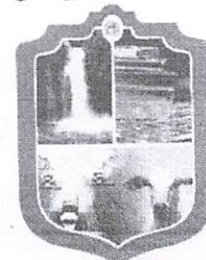
Art. 3º. Fica nomeado para o exercício de pregoeiro o servidor:

a) JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO;

Parágrafo único. Nos termos do Decreto Municipal nº. 757, de 03 de janeiro de 2013, e Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002, compete ao pregoeiro, na modalidade presencial ou eletrônica:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) O credenciamento dos interessados;
- c) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- d) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificação de conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- g) Dirigir a etapa de lances;
- h) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- i) Indicar o vencedor do certame;
- j) A adjudicação da proposta de menor preço;
- k) A elaboração de ata;
- l) A condução dos trabalhos da equipe de apoio
- m) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, e, a remessa à autoridade competente quando mantiver sua decisão; e,
- n) O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior, visando homologação e a contratação
- o) Atividades afins.

60
R





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Art. 4º. Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

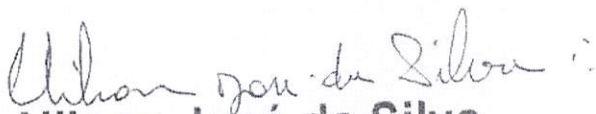
Art. 5º. Investidura dos membros das Comissões permanentes é pelo prazo de 1 (um) ano, de **11 de novembro de 2022 a 11 de novembro de 2023**, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em
10 de novembro de 2022.


Wilson José da Silva
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

PARECER JURÍDICO 047/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 05/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO:
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
Inexigibilidade.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Assunto: **Parecer Jurídico 047/2023**, em Processo de Licitação. Inexigibilidade. Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

Trata o presente feito de análise jurídica referente à solicitação encaminhada pela área de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, por meio da comissão permanente de Licitação, acerca do processo de inexigibilidade de licitação nº 05/2023, para **Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social.**



Handwritten signature





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Salienta-se, ainda, que o referido procedimento é regido pela Norma Geral de Licitações, Lei 8.666/93, que trata do procedimento da Inexigibilidade.

Consta no termo de referência a respeito da inexigibilidade de licitação contendo justificativa acerca do certame.

Há despacho do Prefeito acolhendo a justificativa de inexigibilidade de Licitação.

A Portaria nº 263/2022 constituiu a Comissão Permanente de Licitação, para que em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda possa instaurar, processar e julgar os certames licitatórios.

Nesse passo, o Procedimento em evidência teve o seu trâmite regular.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Inicialmente, no que pertine à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

63 - ER





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser **fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifo Nosso

II - *omissis*;

III - *omissis*;

Entrementes, os casos de inexigibilidade de licitação derivam de sua inviabilidade de competição. Afasta-se o dever de licitar pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da concorrência. O professor Marçal Justen Filho, classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: **a) inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado e b) casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado** (2005, p.274).

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema de inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas



EB





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

impeditivas, conforme o objeto do presente processo de inexigibilidade, em que carece de revisão e reposição de peças.

No presente caso, em seus Termos de Referências nº 50/2023, da Secretaria de Saúde de Nova Lacerda-MT, e, nº 22/2013, da Secretaria de Assistência Social, informa-se a necessidade de aquisição de peças para realização revisão obrigatória dos veículos VOLKSWAGEN, conforme especificado no manual do fabricante.

II.1 DA AUSENCIA DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

Apesar da dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, o Tribunal de Contas da União entende que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado

No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise:

"2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

*(...) No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a "dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do **preço poderia***

65
R

EB





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

*ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)". Segundo ele, essa linha de raciocínio "vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário". Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados **levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, "demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar"**. E concluiu: "Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema", no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.*

Assim, nota-se que não houve comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, como forma de justificativa de preços.

II.2 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM CASO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA FINS DE GARANTIA

Tendo em vista que os serviços dos veículos/máquina em garantia de fábrica deverão ser realizados na rede autorizada, sob o risco de perder a garantia da fábrica, a Lei 8.666/1993, em seu art. Art.24, XVII, afirma:

CF
R

13





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Lei 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII: "para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".

Desse modo, a presente contratação direta, conforme dispositivo acima, seria por dispensa de licitação.

A descrição dos veículos é comprovada através do documento de registro e licenciamento, contida no processo, ocorre que falta a documentação que comprove o período de garantia, normalmente contida no manual do fabricante.

II.3 - DA NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO DA MARCA

Assim, caso o gestor público decida pela contratação por inexigibilidade de licitação, necessário então que a empresa **FMC CENTER CAR LTDA**, comprove sua condição de ser fornecedora exclusiva das peças e serviços da marca **VOLKSWAGEN**, para a realização das revisões periódicas, por meio do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a escolha da dispensa de licitação, com documentos já mencionados acima, cumpriria a devida legalidade.

III - DA ANALISE RESTRITA APENAS A ASPECTOS JURÍDICOS NO PRESENTE PARECER

Ressalta-se que essa procuradoria jurídica não tem a



EP





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

competência de adentrar em aspectos técnicos estranhos legalidade e a parte jurídica da contratação.

Portanto, o advogado parecerista nestes casos não é o "ordenador de contas", não praticando ato de gestão e sim, na visão de Ronny Charles Lopes de Torres, o parecerista faz uma análise técnico-jurídica que se restringe aos aspectos de legalidade do certame, conforme percebe-se in verbis:

" O advogado parecerista de forma alguma se apresenta como "responsável por contas", não é ordenador de despesas e em sua atividade não pratica ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a uma análise dos aspectos de legalidade que envolvem as minutas previstas no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário."

TORRES, Ronny Charles Lopes de. A Responsabilidade solidária do advogado parecerista na licitação e a posição do STF. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1605, 23 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10689>> ,

68
R

13





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

<http://jus.com.br/artigos/29286/responsabilidade-do-advogado-parecerista-na-lei-de-licitacoes-e-contratosadministrativos/4#ixzz3WioN3HiG>

Do mesmo modo, a deficiência e desordem do processo, relacionado a área estranha aos aspectos jurídicos não é de responsabilidade desse parecerista jurídico, como entende o TCU.

“Não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, pela desordem processual, pela ausência de documentos comprobatórios da entrega de edital e pelas irregularidades no julgamento e classificação das propostas, já que tais atos são estranhos à área de atuação daquele profissional.” (TCU, Acórdão 181/2015-Plenário)

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o processo dentro dos permissivos legais, no que tange a Norma Geral de Licitações, Lei 8.666/93, é o parecer pela realização da contratação direta por dispensa de licitação conforme Art.24, XVII Lei 8.666/1993, desde que junte a esse processo: documentação que comprove o período de garantia, bem como apresente comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, como forma de justificativa de preços





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Por outro lado, essa procuradoria jurídica entende que a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, I, Lei nº 8.666/93, cumpre a legalidade, **desde** seja comprovada que a empresa **FMC CENTER CAR LTDA**, é fornecedora exclusiva para revisão obrigatória na região para a marca **VOLKSWAGEN**, bem também apresente comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, como forma de justificativa de preços.

Ressalvando que esta Procuradoria Jurídica não possui competência para opinar sobre veracidade de comprovação fornecimento exclusivo, estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas, índices econômicos ou contábeis contidos nos autos

É O PARECER.

Este é nosso entendimento, salvo melhor Juízo.

Nova Lacerda / MT, 16 de março de 2023

Éder Pereira Barreto
Subprocurador jurídico



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 5/2023 - IL

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: 27/2023

Data do Processo: 08/03/2023

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, UILSON JOSE DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

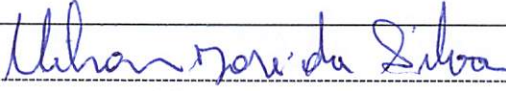
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 27/2023
b) Licitação Nr.: 5/2023-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 20/03/2023
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades das Secretaria de saúde e Assistência Social.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 006422 - FMC CENTER CAR LTDA	2	0,0000	370.000,00
	2		370.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.044.3.3.90.30.00.00.00.00 (380), 2.044.3.3.90.39.00.00.00.00 (381), 2.095.3.3.90.30.00.00.00.00 (560), 2.095.3.3.90.39.00.00.00.00 (562)


Uilson Jose da Silva



Estado de Mato Grosso, porém não houve manifestação de interessados em participar do certame, sendo assim **fica declarado DESERTO**.

Nova Brasilândia/MT, 17 de março de 2023.

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Presidente da C.P.L

Portaria: nº. 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 153/2023/GP/PMNG.

PORTARIA Nº 153/2023/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso em exercício, Sr José Lair Zamoner, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR, a partir da data da presente portaria, o(a) Sr(a) Douglas Correa dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Compras, Materiais e Almoxarifado, símbolo CC.

ART. 2º - O nomeado será lotado no Departamento de Compras Materiais e Almoxarifado, da Secretaria de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 04.122.0001.2085 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Compras Materiais e Almoxarifado, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

MPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA ERRATA - LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 14 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, devido a erro material de digitação, publica a seguinte errata referente a LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 14 DE MARÇO DE 2023, quanto a sua publicação, no que se refere a redação inicial sobre aprovação pela câmara e sanção do prefeito, bem como o local de assinatura do prefeito:

Onde se Lê:

"O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, Sr. AMILTON RODRIGUES DE FREITAS, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA sanciona a seguinte lei complementar:"

Leia-se:

"O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, UILSON JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:"

Onde se Lê:

UILSON JOSÉ DA SILVA

Presidente

Leia-se:

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS INEXIGIBILIDADE 005/2023

Inexigibilidade 005/2023

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para veículos VOLKSWAGEN, atendendo as necessidades das Secretaria de saúde e Assistência Social.

Empresa FMC CENTER CAR LTDA

Valor total contratado: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso I.

Nova Lacerda-MT, 17 de março de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 05/2023

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 05/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Aquisição de ovos de páscoa para distribuição aos alunos escolas municipais do Município de Nova Lacerda-MT

Favorecida: M.S.TOGNI

R\$ 17.089,75 (Dezessete mil e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 17 de março de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

